

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APARECIDA

FORO DE APARECIDA

1ª VARA

Av. Padroeira do Brasil, 180, ., Aroeira - CEP 12570-000, Fone: (12)

3105-2331, Aparecida-SP - E-mail: aparecida1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000961-68.2022.8.26.0028**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Auto Posto Passos & Passos Lt e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**  
 Informação indisponível  
 >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON DA SILVA ALMEIDA**

Vistos.

Ciência dos documentos novos apresentados pelas requerentes às fls. 801/840, suprimindo a exigência contida no laudo prévio.

Trata-se de pedido de recuperação judicial das empresas **AUTO POSTO PASSOS & PASSOS LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.081.732/0001-17; **AUTO POSTO SÃO FRANCISCO GUARATINGUETÁ LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.579.721/0001-76 e **AUTO POSTO MANTO AZUL LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.303/0001-38, todos com administração central exercida na Rua Barão do Rio Branco, nº 309, Centro, Aparecida, São Paulo, CEP: 12.570-000, doravante denominados em conjunto como REDE PASSOS.

O pedido está em termos e comporta deferimento do processamento da pretendida recuperação judicial das empresas acima mencionadas.

De fato, verifica-se que a pretensão da requerente encontra respaldo no artigo 47 da Lei nº 11.101/05 desde que o escopo do legislador constituiu em recuperar as empresas passíveis de recuperação, primando pela função social da empresa e o estímulo à atividade econômica. A narrativa dos fatos indica a crise econômica financeira da requerente, autorizando-a a socorrer-se de favor legal.

Verifica-se, ainda, a ausência dos impedimentos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, bem assim que foram apresentados os documentos necessários para instruir o pedido de processamento, nos moldes do artigo 51 da mesma lei.

Diante do exposto, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE APARECIDA**
**FORO DE APARECIDA**
**1ª VARA**

Av. Padroeira do Brasil, 180, ., Aroeira - CEP 12570-000, Fone: (12)

3105-2331, Aparecida-SP - E-mail: aparecida1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DEFIRO** o processamento da recuperação judicial das empresas AUTO POSTO PASSOS & PASSOS LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.081.732/0001-17; AUTO POSTO SÃO FRANCISCO GUARATINGUETÁ LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.579.721/0001-76 e AUTO POSTO MANTO AZUL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.987.303/0001-38, todos com administração central exercida na Rua Barão do Rio Branco, nº 309, Centro, Aparecida, São Paulo, CEP: 12.570-000, doravante denominados em conjunto como REDE PASSOS.

Estando preenchidos os requisitos legais, conforme detalhadamente exposto no laudo prévio, **defiro o processamento conjunto em consolidação substancial das pessoas jurídicas**, nos termos do artigo 69-J, da Lei 11.101/05. Com efeito, o laudo prévio deixou clara a existência de "(i) relação de controle e dependência/identidade de quadro societário; (ii) objetos sociais relacionados; (iii) atuação conjunta no mercado; e (iv) interconexão e confusão entre ativos ou passivos das empresas devedoras" (fl. 623), sendo certo, inclusive, que possuem identidade completa de sócios.

**Nomeio** administradora judicial ( artigo 52, I, e art. 64. LRF) a empresa **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA ME, CNPJ 22.159.674/0001-76**, regularmente cadastrada no portal de auxiliares da justiça, representada por Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, OAB/SP 303.042, Avenida Prestes Maia, 241, sala 1523, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01031-001. , para fins do artigo 22, III, devendo ser intimada na pessoa de seu representante para que, em 48 (quarenta e oito) horas, indique o profissional responsável pela condução do processo (art. 21, parágrafo único), o qual deverá, em igual prazo, assinar o termo de compromisso, pena de substituição (art. 33 e 34 LRF), **bem como endereço eletrônico para comunicações mais céleres**, manifestando-se, inclusive, sobre os pedidos de habilitação existentes nos autos (fls. 797 e 846);

Nos termos do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, **dispenso** a apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

- **Determino** à devedora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da LRF), oficiando-se, inclusive, à JUCESP e à Receita Federal para as devidas anotações. Requisite-se, ainda, à JUCESP, certidão de inteiro teor do registro das requerentes.
- **Determino**, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, " a suspensão de todas


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE APARECIDA**
**FORO DE APARECIDA**
**1ª VARA**

Av. Padroeira do Brasil, 180, ., Aroeira - CEP 12570-000, Fone: (12)

3105-2331, Aparecida-SP - E-mail: aparecida1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

as ações ou execuções contra o devedor", na forma do artigo 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei ", incumbindo à devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º). Eventuais novas ações deverão ser comunicadas a este Juízo, pela devedora, logo após a citação.

- **Determino** à devedora, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, a "*apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores*".
- **Determino** à devedora que apresente o plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 dias, na forma do artigo 53 da LRF, sob pena de convocação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se , imediatamente, o edital, contendo o aviso do artigo 55, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, com prazo de 30 dias, para as objeções. Para tanto, deve a devedora já apresentar a minuta de edital acompanhando o plano.

Nos termos da lei, o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora) é de 15 ( quinze) dias a contar da publicação do edital determinado no item 12 desta decisão (LRF, art. 7º, §§ 1º).

Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pelas devedoras que são dirigidas à administradora judicial, serão encaminhados à administradora judicial para análise e elaboração do quadro geral de credores (art. 7º da LRF). Observo, neste tópico, em especial quanto aos créditos trabalhistas, que para eventual divergência ou habilitação é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível (com trânsito em julgado), competindo ao MM.Juiz do Trabalho eventual fixação do valor a ser reservado. Habilitações retardatárias acarretarão a reserva do valor para a satisfação do crédito discutido , conforme os termos do art. 10, § 8º da Redação dada pela Lei 14.112 de 2020 .

De modo a evitar divergências quanto ao prazo de objeção ao plano de recuperação judicial (30 dias) e a legitimidade para apresentar tal objeção, determino que a publicação do edital de aviso de entrega do plano e do quadro de credores apresentado pela administrador judicial ,seja feita na mesma oportunidade.

A devedora deverá, no prazo de 03 dias, disponibilizar à Diretora de Serviço e à Administradora Judicial a íntegra da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE APARECIDA

FORO DE APARECIDA

1ª VARA

Av. Padroeira do Brasil, 180, ., Aroeira - CEP 12570-000, Fone: (12)  
3105-2331, Aparecida-SP - E-mail: aparecida1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

atualizado e a classificação de cada crédito, em arquivo eletrônico ( pen-drive) a fim de viabilizar a expedição do edital previsto no art 52, § 1º da LRF .

Fornecida a relação supra, expeça-se edital para publicação no órgão oficial contendo resumo do pedido do devedor e a integra da presente decisão, bem como da relação nominal de credores. Deverá constar, ainda, advertência acerca dos prazo de habilitação de créditos e de objeções ao plano de recuperação judicial.

Expeça-se intimação, *por meio eletrônico*, às Fazendas Publicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos, bem como ao Ministério Público ( art. 52, V, LRF- Redação dada pela Lei 14.112 de 2020).

Cumpra-se a decisão de fls. 437/440 no tocante à liberação do segredo de justiça.

Intime-se.

Aparecida, 05 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**